



SECRETARIA ACADÊMICA GERAL

Rua Sena Madureira 1500 - Bairro Vila Clementino - São Paulo - SP CEP 04021-001 - <http://www.unifesp.br>

NOTA TÉCNICA Nº 1/2022/SECRETARIA ACADÊMICA GERAL

PROCESSO Nº 23089.010762/2022-19

INTERESSADO: CÂMARA DE GRADUAÇÃO - DIADEMA, CÂMARA DE GRADUAÇÃO - EFLCH, CÂMARA DE GRADUAÇÃO - EPE - SÃO PAULO, CÂMARA DE GRADUAÇÃO - EPM - SÃO PAULO, CÂMARA DE GRADUAÇÃO - GUARULHOS, CÂMARA DE GRADUAÇÃO - OSASCO, CÂMARA DE GRADUAÇÃO - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, CÂMARA DE GRADUAÇÃO - INSTITUTO SAÚDE E SOCIEDADE - CAMPUS BAIXADA SANTISTA, CÂMARA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO - INSTITUTO DO MAR - CBS

Nota Técnica nº 1/2022/SECRETARIA ACADÊMICA GERAL: Inscrição de UCs em RER

Visando sanar dúvidas das coordenações a respeito das inscrições dos estudantes em UCs oferecidas na modalidade RER nos cursos semestrais, esclarecemos:

1. O Regimento Interno da Graduação (2014) dispõe na seção IV, artigos 97 a 100, a respeito do Regime Especial de Recuperação:

Seção VI

Do Regime Especial de Recuperação

Art. 97. O Regime Especial de Recuperação (RER) aplicar-se-á exclusivamente à Unidade Curricular em que o estudante tenha sido reprovado por nota.

Art. 98. A Comissão de Curso definirá previamente as Unidades Curriculares que poderão ser cursadas em RER, sendo vedada a sua aplicação às Unidades Curriculares com atividades exclusivamente práticas.

Art. 99. O estudante reprovado em apenas uma Unidade Curricular por nota, em um determinado período letivo, poderá ser matriculado posteriormente em RER para cumpri-la novamente.

§ 1º O cumprimento do RER dar-se-á concomitantemente à oferta da Unidade Curricular de forma regular.

§ 2º O estudante em RER não precisará frequentar as aulas, mas deverá submeter-se às mesmas avaliações que os estudantes matriculados em regime regular na Unidade Curricular.

§ 3º Uma determinada Unidade Curricular poderá ser cursada em RER uma única vez.

§ 4º A matrícula em RER não será impeditiva à progressão do estudante no curso.

UNIFESP | Regimento Interno da ProGrad 29

§ 5º O estudante poderá se beneficiar do RER em apenas uma Unidade Curricular por semestre.

§ 6º Na hipótese de coincidir a avaliação da Unidade Curricular em RER com a de outras Unidades Curriculares, o estudante terá direito de ser avaliado em data e horário diferenciados na Unidade Curricular em RER.

Art. 100. A frequência da Unidade Curricular cursada em RER, para fins de registro no histórico escolar, corresponderá à da primeira matrícula naquela Unidade Curricular.

Atualmente, o sistema de rematrícula dos cursos semestrais compatibiliza as seguintes regras regimentais:

- *Art. 97. O Regime Especial de Recuperação (RER) aplicar-se-á exclusivamente à Unidade Curricular em que o estudante tenha sido reprovado por nota. (Portanto, não especifica quantidade de vezes que pode ter reprovado por nota).*

e

- Art. 99. §3º Uma determinada Unidade Curricular poderá ser cursada em RER uma única vez.

e

- Art. 99. §5º O estudante poderá se beneficiar do RER em apenas uma Unidade Curricular por semestre.

Após discussão interna nesta Pró-reitoria a respeito do Art. 99 (*O estudante reprovado em apenas uma Unidade Curricular por nota, em um determinado período letivo, poderá ser matriculado posteriormente em RER para cumpri-la novamente*), ocorrida após questionamento levantado pela coordenação do curso de Engenharia Química, permaneceu o entendimento de que o texto teve sua redação voltada aos cursos anuais, em que a reprovação de mais de uma UC por período letivo impossibilita que o/a estudante prossiga na série, que é o fundamento da RER.

Portanto, para os cursos semestrais, não há óbice em permitir que o/a estudante que eventualmente tenha reprovado/a em mais de uma UC no semestre curse posteriormente uma dessas UCs em RER, desde que essa matrícula esteja dentro dos três critérios acima mencionados.

Posteriormente, o texto deverá ser atualizado na nova versão do Regimento Interno da Graduação.

Colocamos-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Profa. Dra. Lígia Ajaime Azzalis
Pró-reitora de Graduação



Documento assinado eletronicamente por **Lígia Ajaime Azzalis, Pró-Reitor(a) de Graduação**, em 26/08/2022, às 08:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida [clikando aqui](#), ou pelo endereço: "https://sei.unifesp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0" informando o código verificador **1256562** e o código CRC **D57434A7**.